



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para reforçar as medidas de segurança do trabalho em atividades realizadas nas proximidades de redes elétricas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 182 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando o parágrafo único para parágrafo primeiro:

“Art. 182.

§ 1º

§ 2º Nas atividades de construção civil, manutenção predial ou operação de equipamentos mecânicos de grande porte realizadas na proximidade de linhas aéreas de distribuição de energia elétrica, o empregador deverá assegurar o prévio isolamento da área, o treinamento específico dos operadores quanto aos riscos de descarga por aproximação e a coordenação preventiva com a concessionária local de energia.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O ambiente de trabalho da construção civil e da operação agroindustrial responde pelas estatísticas mais severas de acidentes de trabalho graves no Brasil, com especial gravidade nos episódios que envolvem o contato acidental com a rede elétrica externa.

Levantamentos setoriais apontam que os sinistros envolvendo o deslocamento de guindastes, betoneiras, andaimes e maquinários agrícolas quase dobraram de volume em um curto intervalo de tempo, resultando em mortes e sequelas físicas irreversíveis para os trabalhadores dessas frentes produtivas. A legislação laboral ordinária necessita acompanhar o ritmo de verticalização das cidades e de mecanização dos campos, positivando deveres claros de planejamento e precaução técnica para impedir o arco voltaico e o toque acidental nas linhas de transmissão.

O acréscimo normativo proposto ao artigo cento e oitenta e dois da Consolidação das Leis do Trabalho confere densidade ao princípio da prevenção ao obrigar que os empregadores estabeleçam um canal formal de comunicação e desligamento temporário ou isolamento físico junto às concessionárias elétricas antes do início de operações de risco. Essa exigência legal resguarda tanto o operário formal, amparado por técnicos de segurança, quanto às equipes terceirizadas que realizam manutenções prediais em fachadas urbanas densamente povoadas, onde a proximidade dos fios elétricos é crítica. A cultura corporativa de cumprimento de metas e celeridade nas obras não pode negligenciar o perigo invisível da eletricidade, cuja letalidade demanda protocolos intransigentes de afastamento físico e qualificação laboral.

A presente iniciativa legislativa atende de forma integral ao texto da Carta Magna, que confere competência privativa à União para legislar sobre direito do trabalho e condições para o exercício das profissões. Diante de tais fundamentos, conclui-se que o aperfeiçoamento da norma celetista representa um marco civilizatório essencial para reduzir os índices de sinistralidade nos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

canteiros de obras nacionais, garantindo a integridade física do trabalhador brasileiro como prioridade absoluta da ordem econômica.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Apresentação: 17/07/2026 18:05:39.530 - Mesa

PL n.3929/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265318298900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 5 3 1 8 2 9 8 9 0 0 *